



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem de Lei nº 321

em 20 de fevereiro de 2025.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores;

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares, para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 1.711 de 20 de fevereiro de 2025**, SÚMULA: dispõe sobre inclusão, adequação no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional especial por **Excesso de Arrecadação** no valor de 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Em atenção às necessidades de aprimoramento do serviço de saúde para toda a população municipal tanto rural quanto urbana, apresentamos o presente projeto que tem com o objeto de Veículo Ambulância Tipo “A” - novo zero KM, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, CNES: 7230680 no Município de Candeias do Jamari/RO. Vale destacar que o presente recurso tem origem no repasse do governo do estado firmado pela resolução N. 604/2024/SESAU-CIB.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Lindomar Barbosa Alves
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Ilma. Senhora

JUCILENE MARQUES MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

Avenida Tancredo Neves

Bairro União - Candeias do Jamari – RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar nº 1.711
Autoria: Executivo Municipal

de 20 de fevereiro de 2025.

“Autoriza a Inclusão e readequação, no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional especial por **Excesso de Arrecadação** no valor de 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.”

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional especial por **Excesso de Arrecadação** no valor de 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		1065
02	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
FICHA 160	2.4.1.1.51.2.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL
DR	1.632.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE
TOTAL DA RECEITA		R\$400.000,00

TOTAL GERAL	400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)
-------------	-------------------------------------

SUPLEMENTAÇÃO	
---------------	--



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇ	02.20.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
SUB-FUNÇÃO	10.302	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
PROGRAMA	0128	PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE		
AÇÃO	A SER CRIADA	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - VEÍCULO AMBULÂNCIA		
DR	1.632.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	A SER CRIADA	400.000,00
TOTAL				R\$ 400.000,00

TOTAL GERAL	400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)
-------------	-------------------------------------

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de dotação orçamentária visando custear a aquisição de bens móveis - Veículo Ambulância Tipo “A” nos termos da resolução nº. 604/2024/SESAU-CIB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito